



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG e LUCILENE FERREIRA DE SOUZA.

Cláusula Primeira – Das Partes

São partes contratantes através de seus representantes no final, nomeados, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Rua primeiro de Janeiro nº 88, Centro, cidade de São Gonçalo do Pará-MG; inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ORDONES PEREIRA, INSCRITO no CPF nº 090.126.956-51 e portador do RG MG-14.184.246 e como CONTRATADA a Srta. LUCILENE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG Nº SSP/MG 16.708.286, Nº PIS; 16430656463, CPF nº 017.446.486.03, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Geraldo Soares, 294, centro.

Cláusula Segunda – Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA de serviços de auxiliar de serviços gerais, em substituição a servidora Claudia Maria Gonçalves, que se encontra com atestado médico devido suspeita da COVID 19, para atender a necessidade temporária.

Cláusula Terceira – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais.)

Cláusula Quarta – Do Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento dos serviços contratados será efetuado na data de encerramento do contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O CONTRATO TERÁ início a partir de 10 de agosto de 2020 e término em 14 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Sexta – Do Local da Execução dos Serviços e da Carga Horária

A contratada executará os serviços contratados na sede da contratante, deverá realizar os serviços inerentes a função de auxiliar os serviços gerais conforme solicitado.

Cláusula Sétima– Dos Demais Direitos do Contratado e das Disposições Legais

Fica assegurada à CONTRATADA os direitos previstos na Legislação Municipal para contratados para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse do CONTRATANTE, e a este CONTRATO aplicam-se os preceitos e dispositivos contidos na CR/88, na Legislação Municipal em relação aos contratados.

Cláusula oitava– Da Rescisão

No caso de rescisão contratual, a parte que a pretender fica obrigada a notificar a outra com antecedência, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo Único – As parcelas rescisórias serão devidas na forma prevista na Legislação Municipal vigente.

Cláusula Nona Primeira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contratado correrão à conta da seguinte dotação:

01.031.0025.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil

01 01 01 01 031 0001.2001 33 90 36.00 Manutenção das atividades
do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima – Dos Encargos Sociais

Os encargos sociais decorrentes do presente contrato serão devidos e recolhidos na forma prevista na CR/88 e da Legislação Federal e Municipal vigente.

Cláusula Décima primeira- Do Foro

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais.

E por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento, digitado e impresso por processamento de informática em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Gonçalo do Pará, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO ORDONES PEREIRA
PRESIDENTE

Lucilene Ferreira de Souza
LUCILENE FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: